



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8950607/2024/CPL-CDC/CODCOL-CDC/DIRPRE-CDC

Fortaleza, 15 de outubro de 2024.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 90008/2024

PROCESSO: 50900.001142/2024-02

EMPRESA IMPUGNANTE: SETE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 13.314.743/0001-88

1. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa **SETE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** nos autos do presente procedimento licitatório.

1.2. Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o Edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

1.2.1. A Lei nº 13.303/2016, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 87 o seguinte:

Art. 87. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

1.2.2. Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o Edital do Pregão nº 90008/2024, estabeleceu em sua cláusula 23, o que segue:

23.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo enviar o pedido **até 5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a ocorrência do certame.

1.2.3. Assim, como disposto nas regras destacadas acima, o prazo para apresentação da narrativa impugnatória, junto à Companhia Docas do Ceará, é de até 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data da sessão de abertura das propostas.

1.2.4. Compulsando os autos do processo licitatório em destaque, constata-se no preâmbulo do Edital, que a sessão inaugural do referido Pregão foi designada para o dia **17/10/2024 às 09H00min**. Seguindo o que dispõe a legislação que trata sobre o processo em tela, bem como o próprio Instrumento Convocatório, os interessados poderiam ingressar com as suas insurgências às cláusulas editalícias até o dia **10/10/2024**.

1.2.5. Nesse escopo, considerando que a empresa SETE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ingressou com sua impugnação em **10/10/2024**, constata-se que a apresentação do referido instrumento processual de impugnação ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual essa Administração resolve conhecê-la, momento em que passa à análise das razões ora expostas.

2. DA ANÁLISE

2.1. A impugnação/pedido de esclarecimento ora em comento insurge-se contra o Edital nº 90008/2024 e seus anexos, nos termos a seguir delineados.

2.2. Em síntese o licitante, faz uma série de questionamentos e conclui com um pedido de impugnação, conforme segue-se abaixo:

I - Item 1 - Diante da redação do contido no item 3.8.9, constata-se que “para efeito da qualificação econômica -Financeira” a CDC estaria autorizada a realizar acréscimo de até 30% dos valores exigidos para cada licitante individual. Pergunta-se: Tal dispositivo objetiva privilegiar a participação individual das empresas, imputando no próprio instrumento editalício, uma condição que comprometerá a participação das empresas em consórcios pela condição desigual na concorrência?

II - Item 2 - Observando-se os termos definidos no Edital e seus Anexos não restou localizado nos mencionados documentos a indicação pela Administração de nenhum prazo para entrega do Plano de Trabalho. Assim, considerando que tal fator terá impacto na formação da PROPOSTA DE CUSTOS e na EXECUÇÃO DO OBJETO, questiona-se: Deve ser observado algum prazo para a entrega do Plano de Trabalho, mencionado no item 8.4 do Termo de Referência?

III - Item 3 - Nos moldes do Termo de Referência ao tratar DO PAGAMENTO, determinou o que segue: 11.1.1 O planejamento de pagamento do sistema ERP, conforme a metodologia PMBOK (iniciação, planejamento, execução, monitoramento/controle e encerramento) atenderá o seguinte plano de desembolso: (...) Frise-se, que, o referido item foi omissivo em indicar a existência de prazos para conclusão de cada entrega, fato que, por certo, impacta na formação do preço proposto. Neste trilhar, no que tange ao supracitado “planejamento de pagamento” do Sistema ERP, o contratado deverá observar algum tempo máximo para a finalização de cada entrega, contemplando todas as especificações previstas no edital?

IV - Item 4.1 (a) - Considerando a necessidade de quantificação do número de licenças para efetiva execução do objeto contratual, bem como a necessidade de dados precisos para a adequada formação da Proposta de Preço, questiona-se: (a). Qual quantitativo deve ser considerado para formação da proposta de preço, uma vez que os documentos suscitados possuem informações diversas?

V - Item 4.2 (b) - Na hipótese de prevalência do determinado no Termo de Referência (44 licenças), cabe questionar de que forma se dará o acesso de usuários externos que utilizam os serviços portuários, uma vez que considerando a realidade atual e os normativos aplicáveis à espécie, por certo o quantitativo desse público (usuários externos) deve ser significativamente superior ao quantitativo previsto de 44 licenças?

VI - Item 4.3 (c) - Diante da provável necessidade de incremento do número de usuários e/ou módulos no decorrer da execução contratual, pergunta-se: (i). Como a Administração atuará a fim de atender tal necessidade administrativa para expansão dos quantitativos licitados?

VII - Item 5 (a) - Diante da exigência contida no item 15.3 do Termo de Referência, questiona-se: Por força da supracitada exigência, a contratada deverá ceder a titularidade da propriedade intelectual, incluindo o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pela CDC?

VIII - Item 5 (b) - Tal imposição representará que o código fonte deverá ser entregue a contratante?

IX - Item 5 (c) - Caso afirmativo, em decorrência da cessão da propriedade intelectual, a Contratante poderá comercializar a solução para outros portos?

X - Item 5 (d) - A cessão de titularidade implicará que a contratada não será mais proprietária da solução?

XI - Item 5 (e) - Diante do teor do item 15.3, ele não se encontra em conflito com a especificação do objeto do edital, constante no item 5.1 do termo de referência, que prevê no ponto 1.2 o LICENCIAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO de Sistema ERP, por 60 meses?

XII - Item 6 (a) - Determina o Apêndice I – Especificações Técnicas, dispõe: Todos os produtos componentes da SOLUÇÃO devem ser integrados. A licitante deverá apresentar um documento emitido pelo(s) fabricante(s) da SOLUÇÃO adotada com garantia vitalícia de integração dos componentes da SOLUÇÃO, seja qual for a versão destes, sem custos adicionais para a CDC. Diante da referida exigência, questiona-se: (a). A exigência supracitada, significa que com o advento do encerramento contratual, estando efetivamente cumpridos todos os termos pactuados, será imputado a contratada a responsabilidade pela manutenção do funcionamento de todas as integrações dos componentes da SOLUÇÃO?; Item 6 (b) - O presente item não conflita com a especificação do objeto do edital, constante no item 5.1 do Termo de Referência, que prevê no ponto 1.2 o LICENCIAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO de Sistema ERP, por 60 meses?; e Item 6 (c) - Seria imputada uma obrigação com prazo indeterminado a contratada sem nenhuma remuneração pelos serviços prestados com a manutenção do funcionamento todas a integração dos componentes da SOLUÇÃO?

2.3. Ao final de sua peça, solicita:

- a) O recebimento da presente impugnação cumulada com pedidos de esclarecimentos, tendo em vista as suas tempestividades, nos termos do item 23 do edital;
- b) Que a presente impugnação seja julgada totalmente procedente, para fins de retirar/ajustar a redação contida no edital acerca dos itens supramencionados, visto que eivados de vícios/inconsistências/ omissões que as tornam ilegais;
- c) Que sejam respondidos os esclarecimentos suscitados acerca do edital.

2.4. Considerando que a questão contida na manifestação da licitante é eminentemente de interesse da área técnica, submeteu-se à área demandante que se manifestasse sobre os pontos argumentados pela licitante, conforme Comunicado 60 (8937931). Posteriormente, a área competente se manifestou sobre o assunto conforme Comunicado 154 (8948394) da seguinte maneira:

2.5. **Pergunta:** Item 1 - Diante da redação do contido no item 3.8.9, constata-se que “para efeito da qualificação econômica -Financeira” a CDC estaria autorizada a realizar acréscimo de até 30% dos valores exigidos para cada licitante individual. Pergunta-se: Tal dispositivo objetiva privilegiar a participação individual das empresas, imputando no próprio instrumento editalício, uma condição que comprometerá a participação das empresas em consórcios pela condição desigual na concorrência?

2.6. **Resposta:** Não, a formação de consórcios que não sejam compostos exclusivamente por micro e pequenas empresas não resultará em um aumento de 30% nas suas propostas para efeito de comparação. O acréscimo de 30% mencionado no item 3.8.9 do edital refere-se apenas à qualificação econômico-financeira dos consórcios que não se enquadram como micro e pequenas empresas. O tratamento diferenciado conferido às micro e pequenas empresas está amparado por normas legais específicas, como a Lei Complementar nº 123/2006, que visa fomentar a participação dessas empresas em licitações e garantir sua competitividade. Portanto, essa diferenciação não compromete a isonomia, mas sim promove a inclusão e a justiça no ambiente licitatório, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação. Desta forma, o dispositivo não compromete a participação das empresas em consórcios nem impõe uma condição desigual de concorrência.

2.7. **Pergunta:** Item 2 - Observando-se os termos definidos no Edital e seus Anexos não restou localizado nos mencionados documentos a indicação pela Administração de nenhum prazo para entrega do Plano de Trabalho. Assim, considerando que tal fator terá impacto na formação da PROPOSTA DE CUSTOS e na EXECUÇÃO DO OBJETO, questiona-se: Deve ser observado algum prazo para a entrega do Plano de Trabalho, mencionado no item 8.4 do Termo de Referência?

2.8. **Resposta:** A metodologia adotada para o projeto prevê que, ao invés de uma data fixa

para entrega, a conclusão do Plano de Trabalho é incentivada pela sua relevância estratégica e pelo desembolso de um percentual financeiro específico (5% do valor do contrato) após sua finalização e aprovação pela CDC. Esse Plano de Trabalho (ou Plano do Projeto) é essencial, pois define toda a programação físico-financeira do projeto, com detalhamento das datas de entregas e o cronograma das atividades. Dessa forma, o foco está na importância da qualidade e precisão na elaboração do Plano de Trabalho, assegurando que a conclusão dessa etapa inicial seja priorizada e que o processo seja devidamente organizado para garantir o sucesso das fases subsequentes do projeto.

2.9. **Pergunta:** Item 3 - Nos moldes do Termo de Referência ao tratar DO PAGAMENTO, determinou o que segue: 11.1.1 O planejamento de pagamento do sistema ERP, conforme a metodologia PMBOK (iniciação, planejamento, execução, monitoramento/controle e encerramento) atenderá o seguinte plano de desembolso: (...) Frise-se, que, o referido item foi omissivo em indicar a existência de prazos para conclusão de cada entrega, fato que, por certo, impacta na formação do preço proposto. Neste trilhar, no que tange ao supracitado “planejamento de pagamento” do Sistema ERP, o contratado deverá observar algum tempo máximo para a finalização de cada entrega, contemplando todas as especificações previstas no edital?

2.10. **Resposta:** O Plano de Trabalho (ou Plano do Projeto) é uma peça fundamental no projeto de implantação do ERP para a Companhia Docas do Ceará (CDC), pois orientará todas as etapas e atividades necessárias para garantir o sucesso do projeto. Esse plano estabelece o planejamento completo, detalhando o cronograma de atividades, as entregas previstas e o fluxo de desembolso financeiro, assegurando que cada fase do projeto seja concluída de forma coordenada e eficiente. Ele é indispensável para alinhar as expectativas entre a CDC e a empresa contratada, permitindo que todas as ações ocorram de acordo com os prazos e padrões de qualidade definidos. O plano só se torna válido após a entrega pela contratada e a confirmação de aceite pela CDC, assegurando que ambas as partes estejam plenamente de acordo com os termos e objetivos estabelecidos, promovendo clareza e transparência no andamento do projeto. Desta forma, o prazo para finalização de cada entrega estará definido no Plano de Trabalho.

2.11. **Pergunta:** Item 4.1 (a) - Considerando a necessidade de quantificação do número de licenças para efetiva execução do objeto contratual, bem como a necessidade de dados precisos para a adequada formação da Proposta de Preço, questiona-se: (a). Qual quantitativo deve ser considerado para formação da proposta de preço, uma vez que os documentos suscitados possuem informações diversas?

2.12. **Resposta:** Reforçamos que a quantidade correta está relacionada no Edital de Licitação, portanto, 44 usuários/ acessos para os módulos de backoffice e ilimitado para o módulo de gestão portuária, considerando a natureza dos usuários externos que utilizam os serviços portuários (como operadores, navios e outros) e a impossibilidade de quantificar previamente esse número. Essa definição visa assegurar que o sistema atenda tanto às demandas internas quanto às interações externas sem restrições operacionais.

2.13. **Pergunta:** Item 4.2 (b) - Na hipótese de prevalência do determinado no Termo de Referência (44 licenças), cabe questionar de que forma se dará o acesso de usuários externos que utilizam os serviços portuários, uma vez que considerando a realidade atual e os normativos aplicáveis à espécie, por certo o quantitativo desse público (usuários externos) deve ser significativamente superior ao quantitativo previsto de 44 licenças?

2.14. **Resposta:** O acesso ao módulo de gestão portuária será ilimitado, uma vez que o sistema atenderá a demanda de usuários externos que utilizam os serviços portuários, como operadores portuários e outras partes interessadas, em algumas funcionalidades específicas, como controle de acessos, por exemplo. Não se pode mensurar com exatidão o número de usuários externos, sendo necessário, portanto, um número ilimitado de acessos.

2.15. **Pergunta:** Item 4.3 (c) - Diante da provável necessidade de incremento do número de usuários e/ou módulos no decorrer da execução contratual, pergunta-se: (i). Como a Administração atuará a fim de atender tal necessidade administrativa para expansão dos quantitativos licitados?

2.16. **Resposta:** A expansão de usuários ao longo do tempo, caso ocorra, se dará conforme premissas de aditivo contratual, limitada a 25%. Assim, deverá ser feito um cálculo proporcional ao valor do item 1.2 (licenciamento, Suporte e Manutenção), para identificar o valor por usuário e assim,

definir o limite máximo de expansão. Quanto a possibilidade de acréscimo de módulo, este estará vinculado ao item 1.3 (Customização sob demanda).

2.17. **Pergunta:** Item 5 (a) - Diante da exigência contida no item 15.3 do Termo de Referência, questiona-se: Por força da supracitada exigência, a contratada deverá ceder a titularidade da propriedade intelectual, incluindo o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pela CDC?

2.18. **Resposta:** Não, a concepção de propriedade intelectual constante no item 15.3 do Termo de Referência está relacionado ao uso do sistema, como: telas, relatórios, layouts, dicionário de dados, usabilidade do sistema, dentre outros, que gerarão artefatos a serem utilizados pela CDC independente do prazo contratual. Esses elementos não implicam a cessão integral dos direitos de propriedade intelectual sobre o software em si.

2.19. **Pergunta:** Item 5 (b) - Tal imposição representará que o código fonte deverá ser entregue a contratante?

2.20. **Resposta:** Não, a entrega do código fonte não está inclusa no projeto.

2.21. **Pergunta:** Item 5 (c) - Caso afirmativo, em decorrência da cessão da propriedade intelectual, a Contratante poderá comercializar a solução para outros portos?

2.22. **Resposta:** Não, a CDC não possui interesse em comercializar a solução para outros portos, e essa possibilidade não faz parte do escopo de contratação.

2.23. **Pergunta:** Item 5 (d) - A cessão de titularidade implicará que a contratada não será mais proprietária da solução?

2.24. **Resposta:** Não, a cessão de titularidade referida no contrato aplica-se exclusivamente aos elementos de usabilidade do sistema e seus artefatos (como telas, relatórios, layouts, dicionário de dados, dentre outros) necessários para a operação pela CDC. A propriedade intelectual da solução como um todo permanece com a contratada, e a CDC não assumirá a titularidade completa do sistema.

2.25. **Pergunta:** Item 5 (e) - Diante do teor do item 15.3, ele não se encontra em conflito com a especificação do objeto do edital, constante no item 5.1 do termo de referência, que prevê no ponto 1.2 o LICENCIAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO de Sistema ERP, por 60 meses?

2.26. **Resposta:** Não identificamos conflito entre os itens mencionados, uma vez que o entendimento sobre a cessão da propriedade intelectual diz respeito somente a usabilidade do sistema e seus artefatos, e mantendo o licenciamento, suporte e manutenção somente pelo período contratual.

2.27. **Pergunta:** Item 6 (a) - Determina o Apêndice I – Especificações Técnicas, dispõe: Todos os produtos componentes da SOLUÇÃO devem ser integrados. A licitante deverá apresentar um documento emitido pelo(s) fabricante(s) da SOLUÇÃO adotada com garantia vitalícia de integração dos componentes da SOLUÇÃO, seja qual for a versão destes, sem custos adicionais para a CDC. Diante da referida exigência, questiona-se: (a). A exigência supracitada, significa que com o advento do encerramento contratual, estando efetivamente cumpridos todos os termos pactuados, será imputado a contratada a responsabilidade pela manutenção do funcionamento de todas as integrações dos componentes da SOLUÇÃO?; Item 6 (b) - O presente item não conflita com a especificação do objeto do edital, constante no item 5.1 do Termo de Referência, que prevê no ponto 1.2 o LICENCIAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO de Sistema ERP, por 60 meses?; e Item 6 (c) - Seria imputada uma obrigação com prazo indeterminado a contratada sem nenhuma remuneração pelos serviços prestados com a manutenção do funcionamento todas a integração dos componentes da SOLUÇÃO?

2.28. **Resposta:** Item 6 (a, b e c): Quanto a exigência de garantia de integração dos componentes da solução refere-se exclusivamente ao período de vigência do contrato, ou seja, aos 60 meses de execução contratual para licenciamento, suporte e manutenção do sistema ERP. Durante esse período, a contratada será responsável pela manutenção das integrações dos componentes, conforme estabelecido nas Especificações Técnicas. Após o encerramento do contrato, com todos os termos cumpridos, a contratada não terá responsabilidade adicional sobre o funcionamento das integrações, e nenhuma obrigação de manutenção indefinida será aplicada. Essa condição está alinhada com as especificações do Termo de Referência e não impõe obrigações fora do prazo contratual.

2.29. Com base nas respostas apresentadas pelo setor competente, verifica-se que os questionamentos da licitante não configuram irregularidades ou inconsistências no edital que justifiquem a procedência do pedido de impugnação/esclarecimento. As exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência estão devidamente fundamentadas e alinhadas com a legislação aplicável, garantindo a isonomia entre os participantes e o cumprimento dos princípios da administração pública.

2.30. Ademais, o tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas, bem como as disposições sobre a propriedade intelectual e a integração do sistema ERP, estão claramente delimitados e não impõem condições desproporcionais ou onerosas às licitantes.

2.31. Dessa forma, a impugnação/pedido de esclarecimento apresentada pela licitante não merece prosperar, uma vez que os argumentos expostos carecem de fundamento jurídico e técnico que evidenciem qualquer prejuízo à competitividade ou à legalidade do certame. O edital assegura a igualdade de condições entre as participantes e atende às exigências legais, preservando o interesse público e a eficiência da contratação.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, considerando o posicionamento da área técnica responsável, à luz da legislação vigente sobre o tema, bem como das melhores práticas e orientações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, decide-se conhecer a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **SETE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme razões acima delineadas, mantendo-se inalteradas as disposições editalícias.

Paulo Robson de Araújo Saraiva Melo
Pregoeiro
Companhia Docas do Ceará
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Robson de Araújo Saraiva Melo**, **Pregoeiro(a)**, em 15/10/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8950607** e o código CRC **58DF9839**.



Referência: Processo nº 50900.001142/2024-02



SEI nº 8950607

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668975 - <http://www.docasdoceara.com.br/>